

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA


**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da pessoa jurídica **INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 65.149.932/0001-46)**, cujo valor mensal é de **R\$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, pelo período de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, declaro que, a despesa ora ensejada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cumpra-se.

Pará de Minas/MG, 17 dezembro de 2024.


Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2024**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.709/2018, conforme estabelecido no Termo de Referência.

É importante ressaltar que foi realizada análise da realidade fática do Consórcio, o que levou a concluir, baseado em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que os servidores do Cispará não possuem qualificação técnica para atender à demanda, havendo, portanto, a possibilidade e necessidade da contratação externa do serviço de assessoria e consultoria para adequação do Cispará à LGPD.

No presente caso, a escolha recaiu sobre a empresa **INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 65.149.932/0001-46)**, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica compatível com o objeto, estando devidamente instruído o processo.

Feita as considerações preliminares, passemos às justificativas:

a) DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), n° 13.709/2018, estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento e proteção de dados pessoais, exigindo a adoção de medidas de segurança e conformidade por todas as organizações que manipulam esses dados, incluindo entidades públicas e como o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

Com a crescente quantidade de dados pessoais tratados nas atividades de saúde e serviços prestados pelo consórcio, torna-se essencial garantir a proteção adequada dessas informações, tanto para assegurar a privacidade dos cidadãos quanto para evitar sanções administrativas e a perda de credibilidade institucional.

A complexidade das obrigações impostas pela LGPD, incluindo a implementação de políticas de segurança, revisão de processos internos e sistemas de tratamento de dados, exige conhecimento especializado e profundo entendimento da legislação, bem como de práticas de governança em proteção de dados.

A contratação de uma assessoria especializada na LGPD permitirá ao consórcio identificar os fluxos de dados pessoais, abrangendo sua coleta, armazenamento, processamento e descarte, para o desenvolvimento de um programa de conformidade robusto.

Os serviços permitirão, ainda, a adoção de procedimentos e tecnologias que garantam a proteção e minimizem o risco de vazamentos ou acessos não autorizados.

Com a contratação, será possível preparar a equipe que atua no Cispará para seguir as diretrizes da LGPD no dia a dia, visando à construção de uma cultura de proteção de dados no consórcio.

Assim, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em LGPD é essencial para que o consórcio adote as melhores práticas de proteção de dados, garanta a conformidade com a legislação vigente e assegure a privacidade dos dados pessoais de seus beneficiários e colaboradores.

b) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência.

Excepcionalmente, no entanto, a Lei de Licitações e Contratações Públicas traz situações que impõem a contratação direta, em virtude da inviabilidade de competição, ou seja, situações em que não existe, nem pode ser criado, ambiente concorrencial.

A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações: i) impossibilidade fática da competição, tendo em vista que o produto ou serviço somente é disponibilizado por um único fornecedor; e ii) impossibilidade jurídica de competição, pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo. São hipóteses de inexigibilidade de licitação, as previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021 permite, portanto, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido a inviabilidade de competição.

O art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações ao tratar sobre as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destaca as "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

Veja-se que de acordo com o citado diploma, o serviço assessorias ou consultorias técnicas, dada a sua natureza especializada e predominantemente intelectual, pode ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da pessoa jurídica.

Assim, o Legislador eleva como requisito de destaque nas contratações diretas o critério da notória especialização, excluindo, neste caso, da disposição autorizadora da contratação direta, a expressão serviços "de caráter singular", antes presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Pontua-se ainda, que o Legislador da Lei nº 14.133/21 suprimiu do conceito de notório especializado a expressão "o mais adequado" (constante da Lei 8.666/93, art. 25, §3º e na Lei 14.039/2020), substituindo-a por "reconhecidamente adequado", revelando que o que se busca, afinal, com as inexigibilidades fundadas no preceito é, antes, um juízo de compatibilidade da contratação com a necessidade administrativa, do que um juízo de otimização única no momento da eleição do contratado (artigo 74, §3º e artigo 6º, XIX)

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração: Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.



Dessa forma, verificam-se no Termo de Referência e demais documentos a justificativa da necessidade da contratação, da inviabilidade de competição, bem como a razão da escolha do prestador de serviço, vislumbrando-se que a referida contratação se revela imperiosa para este Consórcio, tendo em vista a necessidade de adequação das atividades exercidas pelo Cispará aos ditames da LGPD.

c) DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS:

Embora a Lei 14.133/2021 tenha excluído a expressão serviços "de caráter singular", antes presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é imperioso destacar que os serviços objeto deste documento não consistem em serviços comuns.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

A doutrina de Marçal Justen Filho entende que a singularidade "caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'. Envolve casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

No presente caso, não se trata de um objeto qualquer, mas de serviços especializados que demandam a atuação de profissionais de diversas áreas (profissionais da área jurídica, tecnológica e processo), exigindo, assim um conhecimento técnico específico, não detido por qualquer empresa ou profissional da área.

O serviço de assessoria e consultoria ora tratado é sem sombra de dúvidas de natureza singular, pois envolve a análise e interpretação de normas legais, preparação, organização, implantação, governança e avaliação. Essa singularidade justifica a contratação direta de profissionais ou empresa altamente qualificados, que possam fornecer soluções personalizadas e adequadas às necessidades deste Consórcio.

Diante desse cenário, fica demonstrada a pertinência temática entre a notória especialização da empresa supracitada com o objeto a ser contratado.

d) ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS:

O consórcio lida com dados sensíveis de saúde, cuja proteção é essencial, não apenas para o cumprimento da LGPD, mas também para a preservação da dignidade e privacidade dos cidadãos atendidos. A consultoria precisa considerar aspectos legais e éticos específicos ao setor de saúde, implementando metodologias de proteção de dados especialmente robustas.



Como uma entidade que atende múltiplos municípios, o consórcio deve assegurar a conformidade em um ambiente com fluxos de dados que passam por diversas unidades, sistemas e setores. Isso demanda um mapeamento detalhado e estratégias de controle que cubram toda a cadeia de tratamento de dados, de forma integrada e uniforme, respeitando as particularidades de cada município.

Assim, a adequação à LGPD no contexto do consórcio exige treinamentos e capacitação específicos para os colaboradores e gestores, abordando desde práticas de tratamento de dados até procedimentos de resposta a incidentes. A assessoria deve adaptar o conteúdo para o contexto específico do consórcio, garantindo que a equipe compreenda plenamente as diretrizes de proteção de dados e as aplique em suas rotinas.

O consórcio demanda a criação de políticas de proteção de dados e documentos de governança que reflitam sua realidade institucional e operacional. Essa documentação precisa ser minuciosamente elaborada para garantir conformidade legal e operacional, com orientações claras que possam ser seguidas por todos que manuseiam dados.

A LGPD exige que o consórcio esteja preparado para auditorias e fiscalizações, podendo demonstrar a implementação das medidas de proteção de dados. A consultoria precisará desenvolver uma estratégia de governança de dados que permita ao consórcio estar em constante conformidade, garantindo transparência e atendimento aos direitos dos titulares dos dados.

Esses fatores tornam os serviços de adequação à LGPD extremamente específicos e singulares no contexto do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, demandando uma assessoria que ofereça soluções sob medida para garantir que as práticas de proteção de dados estejam plenamente integradas à realidade e necessidades do consórcio.

e) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação é permitida quando o serviço a ser contratado demanda um prestador que possua notória especialização. Isso significa que a empresa ou profissional escolhido deve ter expertise amplamente reconhecida no mercado, sendo considerada referência em sua área de atuação. A especialização é comprovada por qualificações, publicações, participação em eventos relevantes e experiência comprovada em casos similares.

Nestes termos, verifica-se que a **INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 65.149.932/0001-46)** detém vasta experiência na matéria, notória especialização no âmbito local da contratação, detentora de características técnicas traduzidas nos critérios elencados na lei que justificam as razões da escolha de sua notória especialização em detrimento das demais empresas disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre interessados.



Foi possível verificar a notória especialização do quadro de profissionais da empresa no desempenho de suas atividades junto a outros órgãos. A escolha recaiu sobre a empresa não apenas em razão da sua expertise, mas também pela confiabilidade da Administração em seus profissionais.

f) CONFIANÇA NO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Vale, ainda, ressaltar que a confiança no prestador dos serviços também é requisito de grande importância, que deve ser levado em consideração quando da contratação de serviços dessa natureza por inexigibilidade de licitação, por força da Súmula nº 39 do TCU.

Neste aspecto é importante frisar a vasta experiência que a empresa detém, conforme se verifica pelos atestados por ela apresentados.

A confiança no prestador de serviços é reforçada pelo histórico de bons resultados obtidos em serviços anteriores.

g) DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA para prestar serviços de assessoria e consultoria ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará se baseia em critérios técnicos e estratégicos, considerando a competência da empresa, sua experiência comprovada e sua capacidade de oferecer soluções personalizadas para atender à demanda específica de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme detalhado a seguir:

1. Experiência e expertise na adequação de instituição à LGPD: A INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA possui uma sólida experiência no mercado de tecnologia e serviços de consultoria em conformidade com a LGPD, com histórico de projetos bem-sucedidos na área de proteção de dados pessoais. A empresa demonstrou conhecimento profundo das regulamentações específicas, essencial para o cumprimento das exigências da LGPD.

2. Qualificação técnica e profissional especializada: A equipe técnica da INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA é composta por profissionais altamente qualificados em segurança da informação, direito digital e governança de dados, o que assegura a implementação de soluções abrangentes e personalizadas. Essa qualificação é particularmente relevante para atender às necessidades do consórcio, que lida com dados sensíveis de saúde e requer uma abordagem de proteção de dados minuciosa e rigorosa.

3. Proposta de valor e custo-benefício: Após a análise das propostas recebidas e das condições de mercado, verificou-se que a proposta da INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA oferece um excelente custo-benefício, considerando o nível de expertise, o escopo de serviços oferecidos e a competitividade dos valores apresentados. Esta combinação de qualidade técnica e custo adequado é vantajosa para o consórcio, maximizando os recursos



investidos na adequação à LGPD.

4. Disponibilidade e comprometimento com prazo e qualidade: A INFOUR demonstrou disponibilidade imediata para iniciar o projeto e comprometeu-se com a entrega de resultados dentro dos prazos estipulados, garantindo um acompanhamento contínuo durante o processo de adequação e mantendo o consórcio em conformidade com a LGPD.

A escolha da INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA é, portanto, fundamentada em critérios objetivos de capacidade técnica, experiência comprovada e adequação às necessidades específicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, justificando a contratação desta empresa como a melhor opção para o cumprimento das exigências da LGPD.

h) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No tocante ao preço proposto pela empresa, verifica-se a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, uma vez que em inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.)

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que foi solicitado à empresa apresentação de notas fiscais que corroborem o valor proposto ao Cispará.

Assim, ao se realizar um comparativo levando-se em conta a proporcionalidade do número de atendimentos presenciais, verificou-se que o valor proposto ao Cispará, pela INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA se encontra compatível com o preço praticado por ela no mercado, qual seja, **R\$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.**

Assim, por meio de notas fiscais emitidas por órgãos ou instituições juntadas aos autos, foram apurados os valores de serviços semelhantes ao objeto deste procedimento, restando comprovado que o valor de mercado praticado com outras pessoas jurídicas está de acordo com o valor proposto a este Consórcio, dando-se por justificado o preço na forma do VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

i) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever



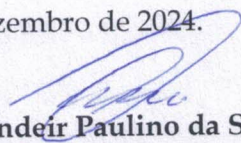
de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Assim, é importante ressaltar que a pessoa jurídica **INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 65.149.932/0001-46)** demonstrou habilmente suas habilitações, conforme documento acostados aos autos.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, damos por justificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da pessoa jurídica **INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 65.149.932/0001-46)**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, pelo período de doze meses, com fundamento legal no inciso III, alínea "c", do artigo 74, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Pará de Minas/MG, 17 de dezembro de 2024.

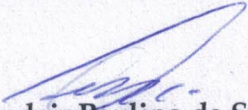

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará

ATO DE ADJUDICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, usando de suas atribuições legais, ADJUDICA à pessoa jurídica **INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 65.149.932/0001-46)**, o objeto do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nº 10/2024, que consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, cujo valor mensal é de **R\$ 11.666,67 (onze mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Pará de Minas/MG, 17 de dezembro de 2024.


Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará

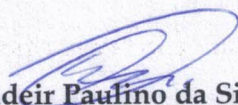
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2024**

Respaldado nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo n° 55/2024 RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2024, com fundamento no inciso III, alínea “c”, do art. 74, da Lei 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica **INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 65.149.932/0001-46)**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.709/2018, cujo valor mensal é de **R\$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Pará de Minas/MG, 17 de dezembro de 2024.


Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará